



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 1.014, DE 2024** **(Do Sr. Raniery Paulino)**

Dispõe sobre a instituição do "Programa Nacional Engenheiros para o Brasil", destinado a promover a atuação técnica de profissionais da engenharia para o desenvolvimento de políticas públicas e projetos de infraestrutura na execução dos convênios firmados entre os Municípios e a União.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024**

Dispõe sobre a instituição do “Programa Nacional Engenheiros para o Brasil”, destinado a promover a atuação técnica de profissionais da engenharia para o desenvolvimento de políticas públicas e projetos de infraestrutura na execução dos convênios firmados entre os Municípios e a União.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

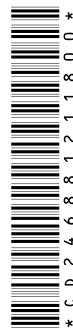
Art. 1º Esta Lei institui o “Programa Nacional Engenheiros para o Brasil”, destinado a promover a atuação técnica de profissionais da engenharia para o desenvolvimento de políticas públicas e projetos de infraestrutura na execução dos convênios firmados entre os Municípios e a União.

Art. 2º Fica instituído o “Programa Nacional Engenheiros para o Brasil”, com o objetivo de viabilizar o apoio técnico de engenheiros nas assessorias das Prefeituras Municipais.

Parágrafo único. Esse programa visa melhorar a eficiência na aplicação dos recursos federais destinados aos projetos financiados por meio de convênios assinados pelas Prefeituras Municipais e o Governo Federal.

Art. 3º Os profissionais participantes desse Programa serão remunerados com recursos provenientes dos projetos e programas financiados pelos convênios e contratos realizados pelo Governo Federal e as Prefeituras Municipais, cujo valor e condições serão definidos em regulamentação posterior.

Parágrafo único. Constarão nos termos dos convênios a demanda de recursos humanos com formação técnica na área de engenharia e a dotação financeira para a sua remuneração, custeada e supervisionada por órgão da União.



Art. 4º Os engenheiros selecionados para o programa passarão por treinamento obrigatório abrangendo temas pertinentes às áreas de atuação e gestão de projetos financiados com recursos provenientes da União e/ou Municípios, referente a:

I - Lei de Licitações;

II - Orçamento de obras;

III - Elaboração de projetos;

IV – Gerenciamento de Projetos

V - Prestação de contas;

VI - Outros conhecimentos necessários para a gestão e execução de projetos com recursos federais.

Art. 5º O programa visa também proporcionar oportunidade para o desenvolvimento de experiência prática e formação continuada para os engenheiros recém-formados.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do “Programa Nacional Engenheiros para o Brasil” correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no Orçamento Geral da União e no Orçamento Público Municipal.

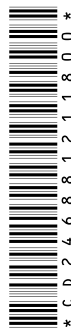
Art. 7º Este projeto de lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei institui o “Programa Nacional Engenheiros para o Brasil”, destinado a promover a atuação técnica de profissionais da engenharia para o desenvolvimento de políticas públicas e projetos de infraestrutura na execução dos convênios firmados entre os Municípios e a União.

Essa proposição faz parte de uma ampla discussão entre os diversos seguimentos que representam a categoria dos engenheiros, técnicos que vivenciam as dificuldades de gestão e execução enfrentadas pelas prefeituras municipais brasileiras quando da implementação dos projetos acordados nos convênios realizados com o Governo Federal.

Portanto, a instituição desse Programa é uma resposta direta aos desafios enfrentados pelos municípios de pequeno porte no país que concentram um número elevado



de obras paradas, conforme aponta a Controladoria-Geral da União (CGU). A ausência de profissionais qualificados nas áreas de engenharia tem sido um dos principais obstáculos técnico para a execução conclusão desses empreendimentos essenciais para o desenvolvimento econômico e social desses entes da federação.

Esta realidade afeta diretamente áreas prioritárias das políticas de atuação municipal que interessa diretamente o Governo Federal e o bem-estar da população local, como as áreas de saúde, educação, segurança pública, infraestrutura, saneamento básico, entre outras. A paralisação de obras em hospitais, postos de saúde, escolas, pavimentação, irrigação compromete e afeta substancialmente a qualidade do funcionamento de serviços públicos essenciais à vida das pessoas, prejudicando toda a comunidade local e o desenvolvimento socioeconômico dessas regiões.

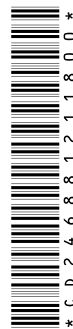
Ademais, a falta de engenheiros qualificados para a gestão dos projetos financiados pelos recursos federais pode comprometer a execução dessas políticas, ampliando as disparidades regionais, além de impedir que muitos municípios aproveitem esses recursos para melhorar sua infraestrutura e a qualidade dos serviços públicos ofertados à população.

Neste sentido, o "Programa Engenheiros para o Brasil" busca criar novas oportunidades de atuação para os profissionais da engenharia e, ao mesmo tempo, garante aos municípios brasileiros o acesso a uma mão de obra altamente qualificada capaz de implementar a gestão e execução dos projetos desenvolvidos com recursos oriundos dos convênios realizados pelos Municípios e a União.

Portanto, o Programa "Engenheiros para o Brasil" é uma estratégia importante para contribuir com o potencial de desenvolvimento local, garantindo a continuidade dos municípios maior qualidade de vida, desenvolvimento econômico e a conclusão das obras paradas ou inacabadas.

Por fim, pedimos apoio aos nossos nobres pares para aprovarmos nesta Casa essa proposição e, ao mesmo tempo, agradecer imensamente a participação e contribuição técnica do Engenheiro Ambiental Filipe Emanuel da Silva Machado Bastos, responsável em trazer para o nosso gabinete parlamentar essa brilhante iniciativa.

Sala da Comissão, em de de 2024.



---

**DEPUTADO RANIERY PAULINO**  
REPUBLICANOS/PB

Apresentação: 27/03/2024 14:05:54.253 - MESA

PL n.1014/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246881211800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raniery Paulino



\* CD 246881211800 \*